	7
	c
	Σ
	ç
	<u> </u>
	α
	Ų
	C
	ď
	7
	7
	ċ
	_
	Σ
	5
	α
	Ċ
0	Ċ
_	α
	۵
ш	α
≥	1
<u></u>	Ç
щ	C
$\Box$	۲
$\overline{}$	۲
$\stackrel{\smile}{\sim}$	1717DV 0 001000 0
工	ĩ
	۲
ш	$\leq$
0	a
Ō	Z
۲,	7
∴.	ċ
Ж	۶
O	₽
Z	۲,
ᡒ	7
€	1
_	Ç
$\circ$	٥
$\simeq$	۶
∝	1
⋖	
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	w hr/enada a inform
-	-=
ō	٥
ă	a
0	Ť
半	0
Ĕ	٥
ഉ	Ý
⊏	5
ਲ	÷
.≌	?
g	٢
=	C
_	
	۲
유	5
g	200
nado	חבי סר
sinado	400
ssinado	ant out o
assinado	The act ette
i assinado	me and ethic
foi assinado	are and edition
o foi assinado	me ant ethican
to foi assinado di	me ant ethicanon
into foi assinado	d you are not ethinacon//
ento foi assinado	me ant ethionopy.
mento foi assinado	The act ethicanon//.ut
umento foi assinado	are and ethinopolity for any
cumento foi assinado	and ethilonophy and ethi
documento foi assinado	ar bitto://constitution
documento foi assinado	arita http://characterists.org
e documento foi assinado	me art ethnonon//-ntth atia c
ste documento foi assinado	ne art ethnonon// otthe are an
Este documento foi assinado	ne act ethnonoc///ntth atia o a
Este documento foi assinado	me and ethinonous//.ntth atia o as:
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE M	me and ethinonon//.ntth atia o asse
Este documento foi assinado	ne act ethionophy.//rutta atta o assac
Este documento foi assinado	me and ethinonou//-ntth atia o assance
Este documento foi assinado	me and ethinonous//.ntth atia o assaule e
Este documento foi assinado	ne ant ethnonou// ntth atia o assance eigh
Este documento foi assinado	me ant ethiograph/-ntth atia o assance eine
Este documento foi assinado	are art ethiograph//-ntth atia o assaule eigne
Este documento foi assinado	rância acesse o site http://consulta toe arr
Este documento foi assinado	erância acesse o site http://consulta toe arr
Este documento foi assinado	nfarância acessa o sita httn://cncasilta tos an

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	/	_



וטוע	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1184/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11942/2018.
- 2- Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3- Órgão: Companhia de Gás do Amazonas CIGÁS.
- 4- Responsável: Lino Jose de Souza Chíxaro (Ordenador de Despesa).
- **5- Exercicio:** 2017.
- **1- Advogado:** Mariana Serejo dos Santos Bessa- OAB/AM 5985, Francisco Tullio da Silva Marinho OAB/AM A901 e Flávia de Paiva Brandi OAB/AM 9300.
- 2- Unidade Técnica: DICAL
- **3- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5244/2020-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 4- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Ciência.

### 5- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos d do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **5.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Lino Jose de Souza Chíxaro, responsável pela Companhia de Gás do Amazonas CIGÁS, no curso do exercício de 2017, nos termos do art. 22, II, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- **5.2. Dar quitação** ao Sr. **Lino Jose de Souza Chíxaro**, nos termos art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996;
- 5.3. Recomendar à Origem, Companhia de Gás do Amazonas Cigás que:
  - 5.3.1. Ao redigir os Termos de Contrato futuramente, adote maior cautela ao disposto no art. 61, caput e incisos, da Lei n. 8.666/1993, em atenção aos itens 03, 06, 07 e 08 da Proposta de Voto:
  - **5.3.2.** Oriente os servidores no preenchimento detalhado dos documentos relativos à concessão de diárias, em atenção ao item 01 da Proposta de Voto.

	2
	7
	۲
	ď
	2
	ď
	G
	ξ
	Ξ
	ò
	٩
o.	S
	α
山	۲
⋝	Ľ
ш	5
$\overline{\Box}$	ċ
0	7
ᅚ	3
ᇳ	144C17
8	Z
S	۵
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	IND. A A44C17D-207BA B02-8211236F-25F
円	<u>≥</u>
ž	$\zeta$
⋖	č
≥	C
0	٥
坖	٤
≰	ç
2	2.
ō	0
0	2
¥	٥
ē	ŭ
	ž
ta	>
Ē	Ş
О	2
용	ď
ğ	þ
Si.	4
ŝ	τ
·=	Ξ
₽	Š
5	۶
e	₹
Ĕ	4
5	č
ĕ	4
ć	Ū
šŧ	C
ш	ď
	ŭ
	ç
	ď
	<u>.</u>
	onferência
	ŝ
	4
	۲

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	letrönico	o do
Edição Nº				_
De	_/	/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
TI- NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1184/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **5.3.3.** Planeje de maneira aprofundada as despesas que vierem a ser ajustadas de maneira que a presente impropriedade discutida no item 05 não torne a ocorrer.
- **5.4.** Dar ciência ao Sr. Lino Jose de Souza Chíxaro, bem como aos seus patronos, sobre o deslinde deste feito.
- **5.5.** Dar ciência ao Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes, Relator do Processo n. 11629/2019 (Prestação de Contas da CIGÁS, exercício de 2018), sobre o teor da impropriedade nº 04 da Proposta de Voto, para que adote as providências que entender cabíveis.
- 6- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 7- Data da Sessão: 8 de Novembro de 2021.
- 8- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **8.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 9- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral